

**CONTRATO 199/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA ATHANASIO ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. - ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DE VÁRIAS MODALIDADES (FUTSAL, BASQUETEBOL, VOLEIBOL E HANDEBOL), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER NOS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS DE PEDREIRA (JEMPE).

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira - SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Vinicius Polidoro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.395.491-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 259.553.938-89, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvarenga, n.º 130, Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA ATHANASIO ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. - ME - CONTRATADA**, com sede na Rua Silvestre Peron, n.º. 04, Letra B, bairro Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, telefones: (19) 3893-3810 / 99644-4985, e-mails: forteacademia@yahoo.com.br, douglasgilmar@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 12.529.414/0001-91, neste ato, representada(o) pelo seu sócio, Sr. Douglas Gilmar Athanasio, brasileiro, casado, professor de educação física, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 32.235.167-4 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 299.154.478-33, residente e domiciliado(a) na Rua Aristides Ferro, n.º. 160, bairro Jardim Ypê, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920.000, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do edital de **Pregão Eletrônico n.º. 47/2023**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º. 2.673/18, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01**DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a **prestar serviços de arbitragem esportiva de várias modalidades (futsal, basquetebol, voleibol e handebol), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer nos Jogos Estudantis Municipais de Pedreira (JEMPE)**, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º. 59/2023 – Pregão Eletrônico n.º. 47/2023**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Do(s) item(ns), quantidade(s), unidade(s), descrição(ões) e valor(es) que compõem o objeto:

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
1	30	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL – JOGOS DE 20 A 40 MINUTOS DE DURAÇÃO - EQUIPE COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR/MESÁRIO – Conforme Termo de Referência – Anexo I.	R\$ 330,00	R\$ 9.900,00
2	20	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - HANDEBOL – EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR/MESÁRIO – Conforme Termo de Referência – Anexo I.	R\$ 335,00	R\$ 6.700,00
3	30	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - BASQUETEBOL – EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR/MESÁRIO – Conforme Termo de Referência – Anexo I.	R\$ 349,00	R\$ 10.470,00
4	50	Partidas	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - VOLEIBOL – EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR/MESÁRIO – Conforme Termo de Referência – Anexo I.	R\$ 335,00	R\$ 16.750,00
				VALOR GLOBAL	R\$ 43.820,00



1.3. A(s) quantidade(s) de jogo(s) constante(s) na **cláusula 1.2.** é (são) estimativa(s), prevista(s) para ser(em) utilizada(s) em 03 (três) meses, não estando o Município obrigado à utilização total, podendo utilizar a menos ou a mais do que foi(ram) prevista(s), dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo de execução do objeto, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de utilizar a(s) quantidade(s) estimada(s) na **cláusula 1.2.**

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do que está descrito no **Anexo I** do presente **Edital**, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na prestação dos serviços;

2.2. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação;

2.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

2.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Pedreira/SP, bem como, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Pedreira ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.5. Observa-se que todos os custos correm por conta da contratada, inclusive transporte e alimentação da equipe de arbitragem.

2.6. Antes da execução dos serviços, no prazo máximo de 05 dias úteis do pedido por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a contratada deverá apresentar certificado de capacitação para execução dos serviços de arbitragem (tanto dos árbitros como dos assistentes dos mesmos) expedidos por empresas habilitadas para tanto. Entende-se por empresa Federações, Associações, Pessoas Jurídicas Particulares, entre outras.

CLÁUSULA 03

DO VALOR

3.1. O valor global deste instrumento é de **R\$ 43.820,00 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais)**, conforme item (ns), descrição(ões) e preço(s) citado(s) na **cláusula 1.2.** deste instrumento.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações**.

CLÁUSULA 04

PAGAMENTOS E REAJUSTES DE PREÇOS

4.1. Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.



4.2. A **CONTRATADA**, deverá emitir Nota Fiscal de acordo com o disposto na cláusula das medições dos serviços contratados, referente às arbitragens ocorridas dentro da quinzena, anexando junto à Nota Fiscal a relação das arbitragens efetuadas, mencionando dia, horário e local, onde o objeto será pago **em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a liquidação da Nota Fiscal**, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, (**“Art. 5º: Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”**), sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado **“Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a das medições dos serviços contratados,** onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite dos Gestores do contrato.

4.2.1. O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

4.3. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

4.4. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.5. Desde que solicitado, o reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, à contar da data prevista no edital para apresentação da proposta de preço(s) pela contratada, onde o(s) item(ns) será(ão) reajustado(s) de acordo com o índice INPC/IBGE, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

4.6. Os serviços objeto do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

4.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.

4.8. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

4.9. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s).

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços será no período de **03 (três) meses**, começando a partir do próximo dia útil do término do fluxo de assinaturas das partes e testemunhas do instrumento contratual.

5.2. O prazo de execução do objeto deste instrumento poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo na hipótese prevista **no caput do Art. 57 e seus § 1º e 2º da Lei**



Federal nº. 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA 06

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste edital correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº.:**

Unidade: 021101 - DEPTO DE ESPORTE E LAZER

Funcional: 27.812.0011.2040.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 110 000

Fonte Recurso: 0 0100

Ficha: 1300

Reserva Orçamentária: 475

Valor empenhador: R\$ 43.820,00

CLÁUSULA 07

DA PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

7.1. Será passada a programação dos jogos que serão realizados durante o prazo de execução dos serviços do objeto, logo após a assinatura do instrumento contratual, observando que poderá haver alguma alteração na programação, ou ainda mudanças de datas e locais dos jogos, porém, se acaso isso ocorrer, a **CONTRATADA** será comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**.

7.2. A programação será passada através da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**.

7.3. Após receber a programação dos jogos/tabela dos jogos, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de árbitros com nome, número de documento (RG ou CPF), função e contato (telefone para contato e e-mail) até 05 (cinco) dias antes da realização da programação de jogos/tabela de jogos.

7.4. Havendo mudança na relação entregue pela **CONTRATADA**, a mesma deverá comunicar a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, entregando nova relação em até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada jogo.

7.5. Os jogos deverão iniciar-se exatamente no horário marcado na programação apresentada pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, e a equipe de arbitragem deverá chegar ao local do jogo no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início do horário marcado para cada jogo.

7.6. Todos os jogos serão realizados no Município de **Pedreira/SP**.

7.7. As partidas serão realizadas em dias de semana, nos períodos da manhã e tarde.

CLÁUSULA 08

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADO

Os serviços executados serão objeto de medição quinzenal, de acordo com os seguintes procedimentos:

Após 15 (quinze) dias em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada item executado e os respectivos valores apurados.



O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição quinzenal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA 09

DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.2.1. **Observação Importante:** A contratada deverá se atentar principalmente ao que descreve o inciso XV do artigo 78 da lei Federal 8.666/93, ou seja **"A rescisão do contrato, bem como suspensão do fornecimento de bens e/ou execução dos serviços somente poderá ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme dispõe o art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93."**

9.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 10

DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo **de até 05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.1.4. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo, a contratada obrigará ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

10.1.6. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

10.1.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

10.1.8. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

10.1.9. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e se for caso, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 11

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além do que está descrito no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2023, o **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

11.1.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

11.1.3. Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento dos serviços junto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

12.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo referido Departamento, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a Contratada poderá repassar o aumento.



CLÁUSULA 13

DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

13.1. Sr. Valdir Carlos Volpato (Secretário Municipal de Esporte e Lazer) – C.P.F.: 932.039.938-72;

Gestor 1

13.2. Sr. Adilson Jose Dorigatti (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 614.616.368-68;

Gestor 2

13.3. Sr. Sergio Aparecido de Santi (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 043.554.618-07;

13.4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

13.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

13.6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** de regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 14

DOS RECURSOS

Além do que consta no **item 6** do edital de **pregão eletrônico nº 47/2023**, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas "c" a "f" do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados das seguintes formas: através de protocolo no Setor de Protocolo deste Município, através de protocolo no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira/SP - CEP: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, nos seguintes endereços eletrônicos: licitacaopedreira@yahoo.com.br / contratos@pedreira.sp.gov.br, dirigidos a autoridade que praticou o ato.

CLÁUSULA 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@pedreira.sp.gov.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 16

DO SUPORTE LEGAL



O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nº.s. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações e Lei nº 10.520/02.**

CLÁUSULA 17

DO FORO

17.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

17.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 29 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

**ATHANASIO ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.
- ME**

FABIO VINICIUS POLIDORO
CONTRATANTE

DOUGLAS GILMAR ATHANASIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**

R.G. : 46.730.898-6 SSP/SP

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : **ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES**

R.G. : 26.395.587-4 SSP/SP

Assinatura : _____



ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA: ATHANASIO ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 199/2023

OBJETO: Prestação de serviços de arbitragem esportiva de várias modalidades (futsal, basquetebol, voleibol e handebol), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer nos Jogos Estudantis Municipais de Pedreira (JEMPE).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), 29 de setembro de 2023.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/ AUTORIDADE MÁXIMA DO
ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabio Vinicius Polidoro

Cargo: Prefeito

CPF: 259.553.938-89

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Fabio Vinicius Polidoro
Cargo: Prefeito
CPF: 259.553.938-89

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Douglas Gilmar Athanasio
Cargo: Sócio
CPF: 299.154.478-33

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Valdir Carlos Volpato
Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer
CPF: 932.039.938-72

Assinatura: _____

Nome: Adilson Jose Dorigatti
Cargo: Gestor/fiscal do Contrato
CPF: 614.616.368-68

Assinatura: _____

Nome: Sergio Aparecido de Santi
Cargo: Gestor/fiscal do Contrato
CPF: 043.554.618-07

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato e atos posteriores

Nome: Raphael Soares de Oliveira

Cargo: Responsável pela Divisão de Contratos e Aditivos

CPF: 390.651.568-01

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo licitatório

Nome: Bruno Henrique de Almeida

Cargo: Responsável pela Divisão de Licitações

CPF: 229.133.558-89

Assinatura: _____

Pedreira (SP), 29 de setembro de 2023.